



ABRACEEL

CP Arsesp nº 10
Mercado Livre de Gás
em São Paulo

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Principais pleitos da Abraceel

Fim do limite de migração para o usuário livre	X
Detalhamento da figura do consumidor parcialmente livre	X
Cessão de excedentes	X
Venda de excedentes	
CUSD padrão	X
Fim da possibilidade de desconto da TUSD	
Simplificação do processo de autorização do comercializador	
Possibilidade de suprimento de última instância pelas distribuidoras, remunerado por uma tarifa maior	
Redução da taxa de fiscalização	
Leilões regulados de suprimento de gás	
Separação na fatura da molécula, transporte e margem de distribuição	
Swap	

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Capítulo 1

- Os contratos de concessão têm cláusula de exclusividade na comercialização do gás aos usuários residenciais e comerciais
 - > Possibilidade de abertura do mercado a esses usuários desde que haja previsão no contrato de concessão ou eventual termo aditivo

Capítulo 3

Dos serviços de distribuição de gás canalizado

- Desverticalização: inclusão de que o “**grupo econômico**” da concessionária para exercer a atividade de comercialização, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência operativa e contábil da concessionária, não podendo inclusive haver compartilhamento dos seus membros, das instalações, dos sistemas operacionais e empresas contratadas

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Dos direitos e obrigações dos comercializadores

- Discriminação do preço do gás em molécula e transporte
 - Previsão contratual de penalidades por falha de fornecimento e procedimento para retomada
 - Obrigatoriedade de cláusula de garantia mútua: carta fiança para comercializadores e usuários livres
 - Obrigatoriedade de cláusula para disciplinar casos de interrupção no fornecimento por inadimplência de pagamento da TUSD
 - Comprovação de contratação de suprimento em volume superior aos contratos de compra e venda celebrados
 - Atualização da lista de princípios e boas práticas das relações comerciais
- > Assegurar a contabilização de todo e qualquer bem, direito e obrigações que a comercializadora esteja obrigada a fazer

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Das atribuições da Arsesp

- Responsabilidade da Arsesp de gerenciar os Contratos de Suprimento e Contratos de Compra e Venda de Gás
- Responsabilidade da Arsesp de fiscalizar e controlar a atividade de comercialização
- Arsesp publicará mensalmente o preço médio de venda de gás aos usuários livres
- Detalhamento sobre o cálculo da Taxa de Fiscalização e Controle – permanece em 0,50% do faturamento anual
 - > O Comercializador deverá informar anualmente o seu faturamento com a comercialização de gás em SP

Autorização de Comercializador

- Maior detalhamento dos dados que devem constar nos documentos a serem enviados pelo interessado
 - > Objeto social do ato constitutivo deverá prever especificamente a atividade de comercialização de gás
 - > Sociedade constituída por ações deverá apresentar informações detalhadas sobre o seu grupo de controle
 - > Certidão negativa de falência
 - > Definição de controlador da empresa
- Capital integralizado ou patrimônio líquido mínimo exigido R\$1 milhão

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição

- CUSD padrão para todas as áreas de concessão, deverá incluir:
 - > contatos de emergência
 - > condições de suspensão ou interrupção da distribuição nos casos em que houver inadimplência
 - > procedimentos para as situações de emergência
- Espaço para acordos de flexibilização, que constarão no quadro resumo do contrato
- A elaboração do CUSD padrão será feita em conjunto e em consenso pelas três distribuidoras paulistas em até 30 dias
- CUSD deverá prever que o usuário livre irá contratar gás junto a um comercializador, autorizado pela Arsesp, sendo o gás transportado até o Ponto de Recepção, pelo Transportador

Das condições de entrega do gás

- No caso de quebra ou falha do medidor admite-se que o usuário permaneça apenas 1 dia útil sem medição – ao invés de 72 horas.

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Das penalidades cabíveis ao comercializador e à concessionária

- Valor mínimo da multa atualizado: 0,5% do valor do faturamento anual, sem tributos.
- Caso o Comercializador ainda não tenha atingido 12 meses na atividade de comercialização, o valor será calculado com base no faturamento projetado para o ano corrente.
- Quando a multa não for recolhida no prazo, a Arsesp poderá aplicar pena de suspensão ou revogação da autorização de comercialização
- Impedir concentração de mercado
 - > O comercializador não poderá cometer infração à ordem econômica, ou seja, a empresa ou grupo econômico não poderá controlar mais do que 20% do mercado (que corresponde ao volume de gás distribuído aos usuários livres em cada área de concessão)
 - > A Arsesp poderá suspender ou cancelar definitivamente a autorização para comercialização
 - > A Arsesp publicará mensalmente em seu site o percentual de participação de cada comercializadora no mercado livre de gás, por área de concessão
 - > Caso haja ultrapassagem do limite, a comercializadora tem 15 dias para retorno ao limite, sob pena de revogação

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Capítulo 4

Das condições de enquadramento no mercado livre e retorno ao mercado regulado

- Sem limite mínimo para migração ao mercado livre
- Mantido prazo de pré-aviso à concessionária de 6 meses
 - > A partir de janeiro/2022 o prazo será reduzido para 3 meses.
 - > Quando o comercializador pertencer ao mesmo grupo econômico da concessionária, o prazo somente poderá ser reduzido mediante anuência da Arsesp
- Critério de pagamento de saldo remanescente da Conta Gráfica para o usuário que migrar, assinando Termo de Reconhecimento de Dívida – Pode haver saldo na Conta Gráfica a favor do usuário
- Usuário livre permanece obrigado a pagar a Conta Gráfica de Redes Locais e de Interconexão de Redes entre as Concessionárias
- Autoprodutores, Autoimportadores e Termelétricas serão tratados como usuários livres

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

- Retorno do usuário livre ao mercado regulado:
 - > Redução do prazo de 6 para 3 meses para pré-aviso à concessionária
 - > Prazo máximo de 2 anos para a concessionária atender ao pleito, ressalvados os casos em que houver disponibilidade técnica de atendimento imediato
 - > Após retorno ao mercado regulado, o prazo mínimo para o usuário permanecer no mercado regulado foi reduzido de 2 anos para 1 ano

- Possibilidade de cessão de excedentes desde que seja operacionalizada por uma comercializadora
 - > Pode ser negociada em um contrato de swap
 - > Não será permitida a cessão de excedentes entre Usuários Livres

Da prestação do serviço de distribuição a usuários livres

- Detalhamento do Usuário Parcialmente Livre
 - > Deverá celebrar: (i) Contrato de Fornecimento, (ii) Contrato de Compra e Venda de Gás, e (iii) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição
 - > Em caso de inadimplência, em qualquer um dos mercados, livre ou regulado, haverá corte do fornecimento
 - > Caso não existam condições técnicas de separar a suspensão por inadimplência, o corte ocorrerá em ambos os mercados.

CP 10 – Mercado Livre de Gás em SP

Das penalidades aplicáveis ao usuário livre

- Penalidades por retirada a maior de gás devem ser isonômicas entre usuários cativos e livres

Capítulo 5

Das disposições finais e transitórias

- O Usuário Parcialmente Livre deverá migrar após 2 anos da Resolução integralmente para o Mercado Livre
- Comercializadores atuais devem assinar novo Termo de Compromisso em até 120 dias, sob pena de revogação da Autorização

OBRIGADO

www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL